



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 671, DE 12 DE MAIO DE 2015.

Dispõe sobre desafetação do bem público Centro Municipal de Educação Infantil Júlio Cesar, autoriza a concessão de direito real de uso ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campos Altos/MG, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte a Lei:

Art. 1º Fica desafetado o bem público situado a Rua Irmã Consolata Pallezi nº 582 no Bairro Boa Esperança, nesta cidade de Campos Altos/MG, antigas instalações e edificações do Centro Municipal de Educação Infantil Júlio Cesar de Oliveira.

Parágrafo Único. O bem público objeto da desafetação é de propriedade do Município de Campos Altos, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibiá, Matrícula nº 11266, Livro 2-NA, Fls. nº 166, Ano de 1993, constituído numa área de 2.842,00 m² (dois mil oitocentos e quarenta e dois metros quadrados).

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso ao Estado de Minas Gerais através do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais a área que trata o art. 1º.

Parágrafo Único. A concessão da área a que se refere o *caput* deste artigo destina-se para instalação da sede do 9º Pelotão do Corpo de Bombeiros em Campos Altos comandada pelo 8º BBM.

Art. 3º O prazo da concessão é de 25 (vinte e cinco) anos podendo ser prorrogada por interesse entre as partes.

Art. 4º Fica a posse do imóvel revertida automaticamente ao Município, independentemente de qualquer formalidade, caso o Corpo de Bombeiros Militar paralise suas atividades no Município.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "J. Oliveira", is placed here.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Art. 5º Fica convalidado todos os atos praticados, bem como as adequações, reformas e construções das benfeitorias realizadas para instalação do 9º Pelotão do Corpo de Bombeiros em Campos Altos.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos, 12 de maio de 2015.



Cláudio Donizete Freire
Prefeito Municipal de Campos Altos